



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 777 DE 22 DE ABRIL DE 1975

Dispõe sobre doação de imóvel.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à "JOMAGAR ELETROTÉCNICA - Comércio Indústria Obras Cíveis Ltda", sediada nesta cidade, para instalação de sua nova indústria, um terreno pertencente ao Patrimônio do Município, com área aproximada de 20.000 m². (vinte mil metros quadrados), localizado na margem esquerda da estrada antiga para Dr. Lund.

Art. 2º - As obras de instalação da nova indústria a que se refere o artigo anterior deverão, dentro do prazo de 2 (dois) anos a contar da data da efetivação da doação, constituir, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do respectivo projeto.

Art. 3º - Na respectiva escritura de doação deverá ser expressamente estipulado que a Donatária, para utilização de mão-de-obra não especializada, obrigar-se-á a dar preferência às pessoas residentes no Município.

Art. 4º - O terreno doado reverterá ao Patrimônio do Município, e bem assim as benfeitorias porventura nele construídas, sem que assista à Donatária direito à qualquer indenização, se por qualquer motivo não forem cumpridas as finalidades da doação e as obrigações estipuladas nesta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 22 de abril de 1975.

Handwritten signature